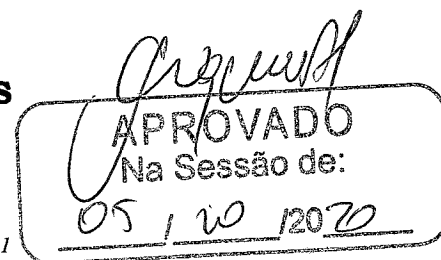




**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

PARECER RELATOR ESPECIAL
(ARTIGO 71, DO REGIMENTO INTERNO)¹



Parecer nº 440/2020

Referência: Processo nº 1.645/2020

Assunto: Projeto de Lei nº 060, de 14 de agosto de 2020

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 05 / 10 / 2020

Horas 19:55 Sob nº 1953

Ass. João M.
Protocolo Interno

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 060, de 14 de agosto de 2020, que dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR ESPECIAL:

¹ **Art. 71.** Esgotados os prazos concedidos à comissão sem o parecer, o Presidente da Câmara Municipal designará um relator especial para dar parecer em substituição ao da comissão, fixando-lhe prazo de acordo com o regime de tramitação da proposição.

§ 1º. A designação do relator especial será feita obrigatoriamente via ofício dentro das vinte e quatro horas seguintes ao término do prazo, nos casos em regime de urgência ou de prioridade.

§ 2º. A requerimento de qualquer vereador poderá ser designado relator especial para as proposições em regime de tramitação ordinária.

§ 3º. Não sendo atendida a requisição, o Presidente da Câmara Municipal comunicará o fato ao plenário e ordenará a restauração do processo.

§ 4º. A designação de relator especial não poderá recair em vereador que já tenha emitido parecer sobre a mesma proposição.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, representando pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, que dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.

Durante a última sessão legislativa que discutiu este projeto de lei, deliberando-se pela nomeação de um relator especial, na forma do artigo 71, do Regimento Interno:

“Art. 71. Esgotados os prazos concedidos à comissão sem o parecer, o Presidente da Câmara

Municipal designará um relator especial para dar parecer em substituição ao da comissão, fixando-lhe prazo de acordo com o regime de tramitação da proposição.

§ 1º. A designação do relator especial será feita obrigatoriamente via ofício dentro das vinte e quatro horas seguintes ao término do prazo, nos casos em regime de urgência ou de prioridade.

§ 2º. A requerimento de qualquer vereador poderá ser designado relator especial para as proposições em regime de tramitação ordinária.

§ 3º. Não sendo atendida a requisição, o Presidente da Câmara Municipal comunicará o fato ao plenário e ordenará a restauração do processo.

§ 4º. A designação de relator especial não poderá recair em vereador que já tenha emitido parecer sobre a mesma proposição.”

Na mesma sessão este Relator Especial encaminhou um ofício ao Ministério da Defesa, perguntando sobre os questionamentos feitos sobre este projeto de lei, em especial sobre a questão da votação deste projeto de lei em período eleitoral, e, sobre a possível perda do recurso, considerando as informações repassadas pelo Município aos vereadores desta Casa de Leis.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A resposta veio através do ofício nº 26269/ASTEC DPCN/DPCN/SG-MD, subscrito pelo Diretor UBIRATAN POTY.

Em reunião realizada no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cáceres, na data de hoje, 02/10/2020, com a servidora **Suely Maria de R.**, Assessora Técnica I, da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, foi-nos garantido expressamente que o projeto de lei em análise, no âmbito da competência desta servidora, que Analisa todos os convênios firmados pelo município de Cáceres/MT, estava tudo em ordem, não tendo nenhum apontamento a se fazer no sentido da Câmara Municipal de Cáceres não poder aprová-lo.

Por sua vez, o Procurador Geral do Município Dr. Bruno Cordova França, que também se fez presente na audiência, garantiu-nos expressamente que não havia nenhum problema jurídico em aprovar este projeto de lei, inclusive ele se comprometeu expressamente afirmando que: *“se algum vereador for responsabilizado pela aprovação deste projeto de lei, ele se responsabilizaria pelas questões jurídicas que surgirem eventualmente em relação a este projeto de lei”*.

Assim, considerando ainda a resposta encaminhada pelo Ministério da Defesa a esta Casa de Leis, dando por conta que o município tem até a data de 30/11/2020 para cumprir as cláusulas suspensivas, que dependem da aprovação deste projeto de lei, hei por bem em me manifestar, na qualidade de Relator Especial pela aprovação do Projeto de Lei nº 060, de 14 de agosto de 2020.

III – DA DECISÃO FINAL DO RELATOR ESPECIAL:

Ante os fundamentos acima explicitados, este Relator Especial vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 060, de 14 de agosto de 2020.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2020.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Creude de Arruda Castrillon

Relator Especial



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício n.º 0158/2020 – Gabinete Ver. Creude de Arruda Castrillon - REPUBLICANO.

Cáceres, MT, 21 de setembro de 2020.

URGENTE, URGENTÍSSIMO!

A Sua Excelência o Senhor
FERNANDO AZEVEDO E SILVA
Ministro da Defesa do Brasil
Esplanada dos Ministérios Bl. Q - 1º andar, sala 151
Brasília – DF
CEP: 70049-900
Telefone: (61) 3312-8528
E-mail: sic@defesa.gov.br

Assunto: Pedido de Informações sobre transferência de recursos de convênio firmado com o Município de Cáceres Estado de Mato Grosso.

Excelentíssimo Ministro de Estado,

A par de primeiramente cumprimenta-lo, venho através deste informar que tramita nesta Câmara Municipal de Cáceres/MT, o Projeto de Lei nº 60, de 14 de agosto de 2020, Protocolo nº que *“Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e dá outras providências”* (CÓPIA INTEGRAL ANEXA).

Conforme consta do bojo do Projeto de Lei anexo, já houve o firmamento de um Convênio Sincov nº 884143/2019, entre o Ministério da Defesa com o Município de Cáceres/MT, que foi realizado em 02/07/2020.

Ocorre Excelência que estamos passando pelo período eleitoral, e, como é cediço, vigoram algumas vedações, que estão estabelecidas no artigo 73, inciso VI, alínea “a”, da Lei das Eleições (Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997), que prevê:

*Arruda de A.
Castrillon*



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;" (gf)

Cogitou-se durante a sessão ordinária realizada no dia 21 de setembro de 2020, através de informações repassadas pelo Poder Executivo Municipal de Cáceres/MT, **que esse recurso seria perdido**, caso esta Câmara Municipal de Cáceres não votasse esse projeto de lei, ainda durante o período eleitoral.

Assim, pugnamos respeitosamente à Vossa Excelência, para que nos informe, em caráter de urgência, urgentíssima, se há alguma informação no sentido de que realmente o Município de Cáceres/MT **IRÁ REALMENTE PERDER ESTE RECURSO, ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL, DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENADOR WELLINGTON FAGUNDES, SE A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES NÃO APROVAR ESTE PROJETO DE LEI NESTE PERÍODO ELEITORAL**, e/ou, se podemos aguardar o decurso do período eleitoral, para deliberar e votar o mesmo, já que as votações estão agendadas para serem realizadas em **15/11/2020**.

Solicitamos ainda **seja-nos informado**, se também este Ministério da Defesa **vê** violação à Lei Eleitoral, a aprovação deste Projeto de Lei neste momento por parte da Câmara Municipal de Cáceres/MT, já que, conforme parecer jurídico do Advogado desta Casa de Leis (parecer anexo ao PL 60/2020), vigora no âmbito do

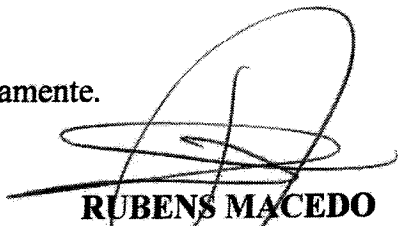


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Tribunal Superior Eleitoral, o entendimento de que: "(...) Os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço já fisicamente iniciados e com cronograma prefixado" (TSE Respe nº 25.324, Acórdão de 07/02/2006)", e, em atenção ao princípio da verdade real, informamos desde já que **NÃO HÁ** no projeto de lei 60/2020, nenhuma informação ou documentos comprovando se a obra já foi fisicamente iniciada e com cronograma prefixado.

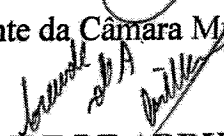
Certo em contar com o apoio de Vossa Excelência, pedimos urgência, urgentíssima no encaminhamento de uma resposta, que poderá ser encaminhada ao seguinte endereço de e-mail: chefe.gabinete@caceres.mt.leg.br, desde já reitero protesto da mais elevada estima consideração e apreço.

Atenciosamente.



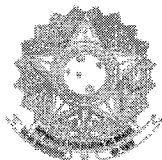
RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres/MT



CREUDE DE ARRUDA CASTRILLON

Vereador Relator Especial nomeado para o Projeto de Lei nº 60/2020



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE
NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E APURAÇÃO DE DANOS AO ERÁRIO - NAADE
Esplanada dos Ministérios Bloco "O"
70049-900 – Brasília-DF
Telefax: (61) 2023-5329 – Endereço eletrônico: pcn@defesa.gov.br

OFÍCIO Nº 26269/ASTEC DPCN/DPCN/SG-MD

Ao Senhor

CREUDE DE ARRUDA CASTRILLON

Vereador Municipal de Cáceres/MT

Câmara Municipal de Cáceres/MT

Rua Coronel José Dulce - Centro - Cáceres /MT

CEP 78.200-000

Assunto: Informação sobre recurso de convênios firmados entre o MD - DPCN e o Município de Cáceres/MT

Referência: Ofício nº 0158/2020 - Gabinete Ver. Creude de Arruda Castrillon

Senhor Vereador,

1. Reporto-me ao Ofício nº 0158/2020, de 21 SET 2020, que versa sobre informações atinentes ao processo do Convênio nº 340/PCN/2019, inscrito no Sistema de Convênios do Poder Executivo Federal (SICONV) sob nº 884143, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cáceres/MT e o MD, no âmbito do Departamento do Programa Calha Norte (DPCN). O ofício foi recebido neste Departamento em 23 SET 2020.

2. Por meio do Ofício em referência, o Vereador, Relator Especial, nomeado para o Projeto de Lei nº 60/2020, Sr. Creude de Arruda Castrillon, alega que:

[...]

"Cogitou-se durante a sessão ordinária realizada no dia 21 de setembro de 2020, através de informações repassadas pelo Poder Executivo Municipal de Cáceres/MT, que esse recurso seria perdido, caso esta Câmara Municipal de Cáceres não votasse esse projeto de lei, ainda durante o período eleitoral.

Assim, pugnamos respeitosamente à Vossa Excelência, para que nos informe, em caráter de urgência, urgentíssima, se há alguma informação no sentido de que realmente o Município de Cáceres/MT IRA REALMENTE PERDER ESTE RECURSO, ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL, DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENADOR WELLINGTON FAGUNDES SE A CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES NÃO APROVAR ESTE PROJETO DE LEI NESTE PERÍODO ELEITORAL, e ou, se podemos aguardar o decurso do período eleitoral, para deliberar e votar o mesmo, já que as votações estão agendadas para serem realizadas em 15/11/2020.

Solicitamos ainda seja-nos informado, se também este Ministério da Defesa vê violação à Lei Eleitoral, a aprovação deste Projeto de Lei neste momento por parte da Câmara Municipal de Cáceres/MT, já que, conforme parecer jurídico do Advogado desta Casa de leis (parecer anexo ao PL. 60/2020), vigora no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, o entendimento de que: "(...) Os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço já fisicamente iniciados e cronograma prefixado " (TSE Respe nº 25.324, Acórdão de 07/02 2006)", e, em atenção ao princípio da verdade real, informamos desde já que NÃO HA no Projeto de Lei 60/2020, nenhuma informação ou documentos comprovando se a obra já foi fisicamente iniciada e com cronograma prefixado."

[...]

3. De proêmio, cumpre registrar que a presente análise se restringirá aos aspectos técnico-jurídicos relacionados ao convênio 340/PCN/2019 - SICONV 884143, nos termos da Portaria 424/2016 e normas correlatas. Desse modo, não será objeto deste estudo a valoração meritória acerca do processo legislativo, ora em curso na Câmara Municipal de Cáceres/MT, nem a consistência das justificativas apresentadas pelo Poder Executivo Municipal de Cáceres/MT à sua Câmara de Vereadores. Nesse mesmo diapasão, e considerando tratar-se de convênio celebrado com espeque na Portaria Interministerial 424/2016, não se entende por oportuno examinar, nesta ocasião, a viabilidade do entendimento do parecer jurídico do Advogado daquela casa de legislativa, tampouco a técnica legislativa adotada ou o preenchimento das condições esposadas na Lei Orgânica do Município para a elaboração de Lei.

4. Embora desnecessário, é bom ressaltar, temos que a proposta de celebração de convênio, apresentada pela Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, teve seu enquadramento disposto no Decreto nº 6.170/2007 e na Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 424, de 30/12/2016, e suas posteriores alterações. Aquele Decreto também instituiu o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) e o Portal de Convênios do Governo Federal. Nos termos dispostos no art. 4º da Portaria Interministerial 424/2016, "os atos e procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial aos convênios e outros serão realizados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse SICONV. Conforme enuncia a Orientação Normativa AGU nº 30, de 15 de abril de 2010: *"Os dados constantes no sistema de gestão de convênios e contratos de repasse (SICONV) possuem fé pública. Logo, os órgãos jurídicos não necessitam solicitar ao gestor público a apresentação física, a complementação e a atualização de documentação já inserida no ato de cadastramento no SICONV, salvo se houver dúvida fundada."*

5. O referido convênio, que se vale de recurso proveniente do Programa Calha Norte, orçado em R\$ 980.000,00, custeados com repasse do Concedente, e R\$ 70.000,00 de contrapartida, a cargo do Conveniente, celebrado em 26 NOV 2019, tem por objeto a Construção da Feira Coberta de Cáceres - MT. Conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, a liberação do recurso, a cargo do Concedente, se dará de forma parcelada, em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado.

6. O recurso federal para fazer face às despesas do objeto do convênio, aberto no exercício de 2019, conta da dotação alocada no orçamento do Concedente, autorizado pela Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (LOA), publicada no DOU de 16/01/2019, UG 110594, assegurado pela Nota de Empenho nº 2019NE800420, vinculada ao Programa de Trabalho nº 05.244.2058.1211.0001, PTRES 136745, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 188, Natureza da Despesa 444251.

7. No exercício de 2019, o Conveniente, em atendimento ao disposto na norma referenciada, c/c o disposto no 78 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018(LDO), consignou na Lei Orçamentária nº 2.720, de 24 de dezembro de 2018, do Município de Cáceres/MT, a quantia de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), relativa à contrapartida vinculada ao convênio, de que trata a legislação de regência. Portanto, quanto ao recurso destinado à contrapartida, a cargo do Conveniente, já consta em Lei Municipal do exercício de 2019.

8. Neste aspecto, ao que tudo indica, o Conveniente prestou informações acerca de crédito orçamentário. No que concerne ao atendimento do limite de contrapartida previsto na LDO vigente à época, impende consignar que a finalidade da norma, ao impor patamares mínimos e máximos para a contrapartida dos estados e municípios é, de um lado, impedir que haja aporte adicional de recursos federais para suprir a situação de contrapartida aquém do mínimo legalmente previsto e, de outro lado, coibir que o Concedente exija contrapartida do Conveniente em montante superior ao máximo fixado em lei.

9. Observadas alterações normativas promovidas pela Portaria Interministerial nº 134, de 30/03/2020, e pelo Decreto Presidencial nº 10.315, de 06/04/2020, que poderão sujeitar o convênio a possíveis ajustes quanto a seus prazos de cláusulas suspensivas, cronograma de desembolso, bloqueio de restos a pagar, prazos de vigências e visitas *"in loco"*, conforme necessário em cada caso particular, temos, a princípio, que o convênio em tela foi celebrado sob condição suspensiva para apresentação e saneamento de pendências do projeto básico, licença ambiental e comprovação dos poderes inerentes à propriedade do imóvel por parte do Conveniente, com data limite fixada para 30/11/2020, e com término de vigência do convênio previsto para 10/11/2022, nos termos previstos na Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

“Art. 24. Poderá ser realizada a celebração de instrumentos com previsão de condição a ser cumprida pelo conveniente, exceto aquelas dispostas no art. 22 desta Portaria, e enquanto a condição não se verificar não terá efeito a celebração pactuada..”

[...]

10. Considerando que processo licitatório ocorrerá após a Superação de Cláusula Suspensiva, posto tratar de Obras e Serviços de Engenharia, resta ao Conveniente o dever de submeter a análise do Concedente toda a documentação relacionada ao Projeto Básico, Titularidade do Imóvel e Licenciamento Ambiental Prévio.

11. Nesse contexto, o DPCN recomenda atenção ao prazo demarcado para apresentação e aprovação dos elementos componentes da Cláusula Suspensiva, vez que, após essa aprovação, será emitido para o Conveniente as orientações sobre os procedimentos e documentos necessários à aceitação do procedimento licitatório, a ser apresentado pelo Conveniente, observando as regras de licitação federal (Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/2005), a PI nº 424, de 2016, e demais normas federais aplicáveis.

12. Quanto à liberação do recurso, a Portaria 424/2016 estabelece:

“Art. 41. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e deverá ocorrer da seguinte forma:

[...]

II - a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo concedente ou mandatária; e (Alterado pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019)

III - a liberação das demais parcelas, está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.”

“Art. 42. Adicionalmente ao disposto no art. 41 desta Portaria, para o recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente deverá:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento, conforme disposto no art. 18; e (Alterado pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019).”

“Art. 18. A contrapartida será calculada sobre o valor total do objeto e, se financeira, deverá:

I - ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do conveniente; ou

II - ser depositada na conta bancária específica do contrato de repasse após o desbloqueio dos recursos pela mandatária e previamente ao pagamento dos fornecedores ou prestadores de serviços. (Alterado pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019)”

13. Considerando o contido na Diretriz nº 01/2018 – Aceite do Processo Licitatório pelo Concedente ou Mandatária – aprovada pela Comissão Gestora do SICONV, publicada em 04/04/2018, esclarecendo que: “A expressão ‘aprovação’ contida no texto da alínea “f” do art. 66 da PI nº 424, de 2016, deve ser interpretada em consonância com o disposto na alínea “b” do inciso II do art. 41 da referida Portaria Interministerial, ou seja, em ambos os casos, a liberação dos recursos está condicionada ao “aceite” do processo licitatório pelo concedente ou mandatária da União”, observando instrução documental prevista na alínea “d”, inciso II, do art. 6º c/c com o inciso VII do art. 7º da PI nº 424, de 2016.

14. Recomendamos, por fim, observar o contido no Comunicado nº 33, de 10 de julho de 2020 - Orientações STN e SEGES sobre Execução Orçamentária das Transferências Operacionalizadas na Plataforma +Brasil aos Concedentes, Convenientes e Mandatárias da União, cujo teor, estabelece as exigências para liberação dos recursos de convênio e contratos de repasse e, ainda, o teor da Nota Técnica SEI nº 7/2018/CCONT/SUCON/STN/MF, de 22 de março de 2018 e da Nota Técnica SEI nº 24401/2020/ME, de 23 de junho de 2020, nas quais são tratados os aspectos relativos à liquidação da despesa pública e reconhecimento das respectivas obrigações afetas às transferências voluntárias e, também, questões relativas aos Restos a Pagar de Transferências Voluntárias, bem como à mandatária da União, com orientações sobre o momento da liquidação das despesas afetas a transferências da união operacionalizadas na Plataforma +Brasil.

15. Considerando as disposições do art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e o art. 36 do Decreto nº 93.872/1986, cujo teor estabelece procedimentos para a liquidação da despesa, bem como o teor da Nota Técnica SEI nº 7/2018/CCONT/SUCON/STN/MF e da Nota Técnica SEI nº 24401/2020/ME, informa-se que a liquidação dos empenhos referentes às transferências voluntárias, operacionalizadas por meio de convênios e contratos de repasse somente poderão ser realizadas após o cumprimento de todas as exigências para a liberação dos recursos que constam nos normativos aplicáveis a cada instrumento.

16. No caso de Convênios (Decreto nº 6.170/2007 e PI nº 424/2016), a liquidação deverá ocorrer da seguinte forma:

Para os convênios com duas ou mais parcelas:

A liquidação da primeira parcela se dará imediatamente após o cumprimento de todas as condições para liberação dos recursos estabelecidos pela PI nº 424, de 2016, ou seja, após:

a. a resolução de eventual condição suspensiva;

b. a conclusão da análise técnica;

c. o aceite do processo licitatório; e

d. o depósito da contrapartida na conta bancária específica do convênio, se houver previsão no cronograma de desembolso para depósito de contrapartida coincidente com a respectiva parcela.

A liquidação da 2ª parcela e posteriores dar-se-á após o cumprimento das exigências descritas no item I e, adicionalmente, após a execução de 70% dos recursos liberados anteriormente, desde que a execução do Plano de Trabalho esteja em conformidade com o pactuado.

17. Não é demais ressaltar, por oportuno, que a viabilidade da adoção da presente dinâmica não afastará a possibilidade de reprovação de condutas do Conveniente que desconsiderem outras exigências legais e normativas não atendidas por ocasião do seu acompanhamento e fiscalização, posto que estariam a desconsiderar a força legal e normativa de outras instruções que estabeleçam condições de validade da avença.

18. Ante os esclarecimentos na forma acima descrita, levo ao vosso conhecimento as informações julgadas necessárias para a tomada de decisão desse processo que tramita nessa Casa Legislativa. Informações adicionais sobre o assunto poderão ser obtidas na Direção do DPCN ou pelos telefones (61) 2023-5107 e 2023-5310 ou pelo endereço eletrônico pcn@defesa.gov.br.

Atenciosamente,

UBIRATAN POTY

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ubiratan Poty, Diretor**, em 25/09/2020, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **2729122** e o código CRC **464E6795**.

10/09/2020

Plataforma +Brasil

Acesso à Informação

29-43



PLATAFORMA

Suely Maria de Fátima
Assessora Técnica I
Usuário: LUMENA BESSON BISSI
CPF: 038.245.641-65

Sair do Sistema
20/09/2020 15:40 - v. 3.6.10.0.0

Cadastramento

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade

Projeto Básico - Termo de Referência

52009 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

12/09/2020 15:40

Voltar

DOCUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS

03.214.145/0001-83 - MUNICÍPIO DE CACERES

Versão:

Dados Básicos Anexos Responsável Técnico Documentação Complementar QCI PO/CFF

Quadro Resumo

Planilhas Orçamentárias / Cronogramas

Meta	Submeta	Data Base	Localid	Previsão de Início da Obra	Duração da Obra (meses)	Obra acompanh. por evento?	Preço Total	Ações
1 - Construção da Feira do Produtor Rural	1.1 - Construção da Feira Coberta	03/20	MT	11/2020	6		R\$ 1.175.793,19	☐

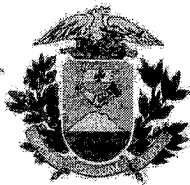
Projeto finalizado

valor : 980.000,00

CP : 195.793,19

A finalização do projeto básico aumento

R\$ 125.793,19



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT

Superintendência de Gestão da Desconcentração e Descentralização - SGDD

Licença Prévia

LP Nº: 312534/2020

VÁLIDA ATÉ: 22/04/2023

PROCESSO Nº: 110822/2020

DATA DE PROTOCOLO: 12/03/2020

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 38 de 21 de Novembro de 1.995 e alterada pela Lei Complementar nº 232 de 21 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Ambiental de Mato Grosso, concede a presente licença.

DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: CONSTRUÇÃO DA FEIRA COBERTA

ATIVIDADE LICENCIADA: Liberação de LP e LI

LOCALIZAÇÃO: A FEIRA COBERTA SERÁ IMPLANTADA NA RUA Pe. CASSEMIRO, BAIRRO SANTA CRUZ, ACESSO PAVIMENTADO, ÁREA DE ESTACIONAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS (ÁGUA, DRENAGEM E COLETA DE LIXO). O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO COMPREENDE A CONSTRUÇÃO DE FOSSA, FILTRO, CLORADOR E LIGAÇÃO À REDE DE DRENAGEM EXISTENTE.

Coordenadas geográficas: DATUM: SIRGAS2000 - W: 57:41:18,00 - S: 16:05:00,00

MUNICÍPIO: Cáceres/MT
CEP: 78200-000

NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CNPJ/CPF: 03.214.145/0001-83

ATIVIDADE PRINCIPAL:

Administração pública em geral

RESTRIÇÕES: As contidas no processo de licenciamento e na legislação em vigor;
A presente licença não autoriza a implantação da atividade. Autoriza apenas a elaboração os estudos e levantamentos de campo com a finalidade de elaborar o projeto executivo.
A presente licença não substitui alvarás ou outros documentos exigidos por outros órgãos da administração pública municipal, federal ou estadual.

DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA:

- Conforme Parecer Técnico nº: 133989 / SGDD / 2020

LOCAL E DATA

Cáceres

22/04/2020

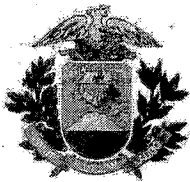
[Assinatura]
Analista de Meio Ambiente

Odeir Rafael Bruno

[Assinatura]
Diretor Regional de Cáceres

Luiz Sérgio Lara Garcia

Obs: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT

Superintendência de Gestão da Desconcentração e Descentralização - SGDD

Licença de Instalação

LI Nº: 71419/2020

VÁLIDA ATÉ: 22/04/2023

PROCESSO: Nº: 110822/2020

DATA DE PROTOCOLO: 12/03/2020

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 38 de 21 de Novembro de 1.995 e alterada pela Lei Complementar nº 232 de 21 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Ambiental de Mato Grosso, concede a presente licença.

DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO

CONSTRUÇÃO DA FEIRA COBERTA

ATIVIDADE LICENCIADA:

Liberação de LP e LI

LOCALIZAÇÃO:

A FEIRA COBERTA SERÁ IMPLANTADA NA RUA Pe. CASSEMIRO, BAIRRO SANTA CRUZ, ACESSO PAVIMENTADO, ÁREA DE ESTACIONAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS (ÁGUA, DRENAGEM E COLETA DE LIXO). O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO COMPREENDE A CONSTRUÇÃO DE FOSSA, FILTRO, CLORADOR E LIGAÇÃO À REDE DE DRENAGEM EXISTENTE.

Coordenadas geográficas: DATUM: SIRGAS2000 - W: 57:41:18,00 - S: 16:05:00,00

MUNICÍPIO:

Cáceres/MT

CEP:

78200-000

NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

CNPJ/CPF: 03.214.145/0001-83

ATIVIDADE PRINCIPAL:

Administração pública em geral

RESTRIÇÕES:

As contidas no processo de licenciamento e na legislação em vigor; A presente licença autoriza a implantação da atividade de acordo com as condicionantes estabelecidas na Licença Prévia e no projeto executivo analisado e aprovado pela SEMA.

DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA:

- Conforme Parecer Técnico nº: 133989 / SGDD / 2020

LOCAL E DATA

Cáceres

22/04/2020

Analista de Meio Ambiente

Odair Rafael Bruno

Diretor Regional de Cáceres

Luiz Sérgio Lara Garcia

Parecer Técnico Liberação de LP e LI	
PT Nº: 133989 / DUDCACERES / SGDD / 2020	Processo Nº: 110822/2020 Data do Protocolo: 12/03/2020

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

Interessado

- Nome / Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
- CPF/CNPJ: 03.214.145/0001-83
- Endereço: Avenida Getúlio Vargas, n. 1895. - CEP: 78.200-000
- Município: Cáceres - MT

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- Denominação: CONSTRUÇÃO DA FEIRA COBERTA
- Localização: A FEIRA COBERTA SERÁ IMPLANTADA NA RUA Pe. CASSEMIRO, BAIRRO SANTA CRUZ, ACESSO PAVIMENTADO, ÁREA DE ESTACIONAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS (ÁGUA, DRENAGEM E COLETA DE LIXO). O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO COMPREENDE A CONSTRUÇÃO DE FOSSA, FILTRO, CLORADOR E LIGAÇÃO À REDE DE DRENAGEM EXISTENTE. - CEP: 78200-000
- Município: Cáceres - MT
- Coordenada Geográfica: DATUM: SIRGAS2000 - W: 57:41:18,00 - S: 16:05:00,00

Responsável Técnico:

- Nome / Razão Social: JOAQUIM FRANCISCO DA COSTA NETO
- Formação: Engenheiro civil - CREA : 130051124-9

Atividades Licenciadas:

Não foi associado roteiro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA

1 – PROJETO PROPOSTO:

Trata-se da análise do processo de Licenciamento Ambiental, protocolado na SEMA sob nº 110822/2020, tendo em vista a solicitação de Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), para construção de Feira Coberta no município de Cáceres, coordenadas geográficas 16°05'00.0"S 57°41'18.0"O.

A área total é de 20.000,00 m² e destinada à construção é de 1.019,48 m². Toda a área destinada se encontra antropizada, no local será construído 40 Box, lanchonete, banheiros e sala de administração.

Terá como objetivo atender a população do município de Cáceres.

1.1 – AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS:

1.1.1 – Impactos Negativos:

- Atropelamento de animais;
- Aumento do nível de ruídos e vibrações;
- Contaminação dos solos e das águas superficiais e subterrâneas;
- Contaminação dos solos e das águas superficiais e subterrâneas por acidentes envolvendo cargas perigosas;
- Riscos de Acidentes.

1.1.2 – Medidas Mitigadoras:

- Emissão de gases e material particulado (Utilização de filtros de poeiras) -Plano de monitoramento (Umedecer os caminhos de serviço uma vez ao dia, manter e monitorar regularmente os motores de equipamentos, máquinas veículos);
- Poluição do Solo (Destinação final adequada para os resíduos e evitar o transporte excessivo de materiais) – Plano de monitoramento (Controlar a velocidade dos veículos de transporte);
- Incêndios (Para que os incêndios não ocorram, campanhas educativas e elucidativas devem ser apresentadas aos operários da obra e aos moradores da região. Apresentando os riscos que algumas atitudes podem causar, demonstrando algum preparo técnico para caso venha acontecer algum incidente);
- Aumento de acidentes (Implantação de sinalizações de vias em obras e homens trabalhando, e atender normas e recomendações de projetos e segurança reconhecido) –Plano de monitoramento (Programas de prevenção de acidentes, obras para melhoria do tráfego de veículos e oferecer segurança aos pedestres, bem como controlar a velocidade de veículos e equipamentos da obra).

1.1.3 – Impactos Positivos:

- Aumento de emprego;
- Melhor qualidade de vida da população;
- Valorização de imóveis e terras.

2 – HISTÓRICO DO PROCESSO:

Em 12/03/2020, sob o Protocolo nº 110822/2020, foi solicitada a Licença Prévia e de Instalação para construção da Feira Coberta no município de Cáceres, coordenadas geográficas 16°05'00.0"S 57°41'18.0"O.

3 – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO:

3.1 – CONFERÊNCIA DOCUMENTAL:

Foram apresentados os seguintes documentos:

Em anexo ao Protocolo nº 110822/2020:

- **Requerimento Padrão SEMA para Licença Prévia e Licença de Instalação;**
- **ART Nº 1220200027224 em nome do Engenheiro de Segurança do Trabalho-Sanitarista, Evaldo Braz de Figueiredo Junior, responsável pelas instalações hidrosanitárias e licenciamento ambiental;**
- **ART Nº 09257622 em nome do Arquiteto e Urbanista Marcos Jhonny de Oliveira, responsável pela arquitetura das edificações do projeto;**
- **Mapa de Localização;**
- **Cópia do Termo de Posse do Prefeito Francis Maris Cruz;**
- **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ);**
- **Publicação do pedido de Licenciamento Ambiental (LP e LI), no Diário Oficial Eletrônico dos municípios de Mato Grosso e no jornal Folha Regional;**
- **Projeto Executivo de Engenharia, contendo Memorial Descritivo, de Cálculo e Plantas;**
- **Mapas de localização do projeto;**
- **Declaração de uso e ocupação do solo emitida pelo prefeito Geraldo Martins da Silva;**

3.2 – LOCALIZAÇÃO GEORREFERENCIADA:

O empreendimento se localiza no município de Cáceres– MT, nas coordenadas geográficas:

16°05'00,0"S 57°41'18,0"O.

3.3 – ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO:

3.3.1 – LICENÇA PRÉVIA:

A obra em questão é de reduzido impacto ambiental, pois não haverá supressão vegetal, conforme comunicação interna nº 008/2020/GAB/SEMA/MT e definido no Decreto 416, em seu Art. 16, a liberação da obra ocorrerá através de relatório fotográfico apresentado pelo responsável técnico do empreendimento e observações à imagens da área, dispensando vistoria técnica ao local, o empreendimento se localiza dentro do perímetro urbano, se tratando de uma área já consolidada. Portanto, já descaracterizada de vegetação nativa, possuindo em seu entorno residências.

De acordo com a Carta Imagem apresentada e a ferramenta SIMLAM, o empreendimento não está localizado em Unidade de Conservação ou amortecimento, não está localizado em Área de Restrição de Uso ou amortecimento, não está localizado em Terra Indígena ou amortecimento e não está localizado em ARL cadastradas no órgão.

Considerando que o projeto apresentado atende de forma satisfatória as exigências deste Órgão, consideramos viável a emissão da Licença Prévia.

3.2.2 – LICENÇA DE INSTALAÇÃO:

Diante do exposto, considerando que as complementações apresentadas atendem de forma satisfatória as exigências desta secretaria, atendendo assim as solicitações encaminhadas via ofício de pendência, consideramos viável a implantação do empreendimento.

Sendo assim, somos favoráveis a emissão da Licença de Instalação do empreendimento.

4. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, baseado na análise do processo e nas informações contidas no projeto, referente à Construção da Feira Coberta no município de Cáceres,– MT, **somos favoráveis à liberação da Licença Prévia e da Licença de Instalação**, devendo o empreendedor atender as condicionantes apresentadas neste parecer, para execução dos trabalhos.

Cabe esclarecer que a SEMA/MT não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou

prepostos.

Salientamos que as presentes Licenças não dispensam e nem substituem Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Este é o nosso parecer.

5. CONDICIONANTES DE VALIDADE:

5.1 - Todo material de empréstimo utilizado na execução do pavimento e os agregados graúdos e finos deverão ser oriundos de áreas licenciadas junto à SEMA e DNPM;

5.2 - Eventuais intervenções em áreas privadas devem ter anuência do proprietário ou outro instrumento legal que ateste a utilidade pública da intervenção;

5.3 - Fica proibida a inclusão de áreas próximas de remanescentes de vegetação nativa ou de áreas de preservação permanente para instalação de canteiro de obras, alojamento temporário, áreas de empréstimos, jazidas e bota-fora;

5.4 - Resíduos Sólidos: Fica terminantemente proibido a queima de resíduos do processo industrial e/ou doméstico a céu aberto e/ou incinerador como simples forma de descarte. Não depositar resíduos em locais que possam causar danos ou riscos aos recursos hídricos e /ou pessoas. E, atender Lei Estadual nº. 7862/02, de 19 de dezembro de 2002, que instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos;

5.5 - Padrões de Lançamento de Poluentes Atmosféricos: Não podem ultrapassar os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA Nº. 03, de 28/07/1990 - "Dispõe sobre a Qualidade do Ar, definições e padrões" e CONAMA Nº. 382, de 26/12/2006- "Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas";

5.6 - Padrões de Lançamento de Efluentes: Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos de água, desde que obedeça a Resolução CONAMA nº. 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá

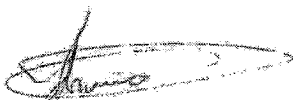
outras providências;

5.7 – A Sema/MT, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a licença, caso ocorra:

- I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a elaboração deste parecer;
- III. Graves riscos ambientais e de saúde pública;

5.8 - Após implantação do empreendimento, o empreendedor deverá apresentar um relatório técnico consolidado das obras de infraestrutura e dos planos ou medidas mitigadoras implantadas, durante a fase de construção, acompanhado de relatório fotográfico.

Obs.: A validade da Licença de Instalação está condicionada ao atendimento das solicitações acima, que devem ser apresentadas no prazo estipulado (quando houver), a contar do recebimento deste.



Cáceres - MT, 22 de abril de 2020



Usuário: LUMENA BESSON BISSI
CPF: 038.245.641-65

Sair do Sistema
30/09/2020 15:40 - v.3.6.1.3.1a

Cadastroamento

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade

Projeto Básico / Termo de Referência

S2000 - MINISTÉRIO DA DEFESA

30/09/2020 15:40

DOCUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS

Voltar

03.214.145/0001-83 - MUNICIPIO DE CACERES

Versão:

Dados Básicos**Anexos****Responsável Técnico****Documentação Complementar****QCI****PO/CFF****Quadro Resumo**

Descrição	Tipo	Data de Envio	Enviado por	Perfil	Nome do arquivo	Ações
Nenhum registro encontrado.						

CANCELAR ENVIO

Histórico de Comunicações

Data/Hora	Evento	Responsável	Considerações	Situação
13/08/2020 17:12:34	Enviado para Análise da Mandatária/Concedente	038.245.641-65 LUMENA BESSON BISSI		Enviada para Análise



Usuário: LUMENA BESSON BISSI
CPF: 038.245.641-65

Sair do Sistema
30/09/2020 15:40 - V.2.6.10-016

Cadastramento	Programas	Propostas
Execução	Inf. Gerenciais	Cadastros
Acomp. e Fiscalização	Prestação de Contas	Administração
TCE	Verificação de Regularidade	

Projeto Básico e Projeto de Autorização

92000 - MINISTÉRIO DA GESTÃO

30/09/2020 15:40 - V.2.6.10-016

DOCUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS

Voltar

03.214.145/0001-83 - MUNICIPIO DE CACERES

Versão:

Dados Básicos Anexos Responsável Técnico Documentação Complementar QCI PO/CFF

Quadro Resumo

Manifesto Ambiental, Outorgas, Autorizações e Declarações

Tipo de documento	Tipo Manifesto Ambiental	Órgão emissor	Data de emissão	Válida até	Meta	Ações
Manifesto Ambiental	Licença de Instalação	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE MT	22/04/2020	22/04/20	1-Construção da Feira do Produtor Rural	
Manifesto Ambiental	Licença Prévia	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - MT	22/04/2020	22/04/20	1-Construção da Feira do Produtor Rural	
Manifesto Ambiental	Protocolo	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - MT	22/04/2020	22/04/20	1-Construção da Feira do Produtor Rural	



Usuário: LUMENA BESSON BISSI
CPF: 038.245.641-65

Sair do Sistema
30/09/2020 15:40 - v. 3.6.1.4014

Cadastramento

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade

Projeto Básico / Termo de Referência

52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA

DOCUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS

Voltar

03.214.145/0001-83 - MUNICIPIO DE CACERES

Versão:

Dados Básicos Anexos Responsável Técnico Documentação Complementar QCI PO/CFF

Quadro Resumo

Descrição	Tipo	Data de Envio	Enviado por	Perfil	Nome do arquivo	Ações
ESCRITURA TERRENO	Documentação de Área	13/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador	ESCRITURA ÁREA DO GINASIO_FEIRA COBERTA.pdf	 
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	Declaração	13/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador	10 -declaração de conservação.pdf	 
VIABILIDADE HIDROSSANITÁRIA	Declaração	13/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador	DECLARAÇÃO AUTARQUIA_AGUA E RES SOLICIDOS.pdf	 
FORNECIMENTO DE ENERGIA	Declaração	13/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador	CARTA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE.pdf	 
DECL DE CONFORMIDADE ACESSIB	Declaração	13/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador	02 - DECLARAÇÃO DE CONF. ACESSIBILIDADE.pc	 
INDICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO	Outros	06/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador	FISCALIZAÇÃO.pdf	 
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO	Imagens da Área de Intervenção	06/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador	RELATORIO FOTOGRAFICO ASSINADO.pdf	 

Descrição	Tipo	Data de Envio	Enviado por	Perfil	Nome do arquivo	Ações
PROJ ACESSIBILIDADE (arq 4/4)	Outros	06/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador	20200525_CÁCERE: MUNICIPAL - FASE 01-04-04.pdf	 
RELATÓRIO SEMA MT	Manifesto Ambiental	05/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador	RELATÓRIO SEMA.pdf	 
LICENÇA DE INSTALAÇÃO - SEMA	Manifesto Ambiental	05/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador	LICENÇA DE INSTALAÇÃO.pdf	 
LICENÇA PRÉVIA - SEMA	Manifesto Ambiental	05/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador	LICENÇA PRÉVIA.pdf	 
ART ELE SPDA	ART / RRT	05/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador	ART ELE_SPDA_FEIRA CÁCERES.pdf	 
ART ORÇAMENTO	ART / RRT	05/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador	20200601_CÁCERE:	 
ART ESTRUTURAL	ART / RRT	05/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador	20200526_CÁCERE:	 
ART PSCIP	ART / RRT	05/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador	20200518_CÁCERE:	 
ART HIDROSSANITÁRIO	ART / RRT	05/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador	20200306_CÁCERE:	 
RRT - ARQUITETONICO	ART / RRT	05/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador	20200129_CÁCERE: RRT -.pdf	 
COTAÇÕES - COMP SPDA	Fonte PO - Cotação / Composição	05/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador	COMP SPDA.pdf	 
COTAÇÕES - COMP INCENDIO	Fonte PO - Cotação / Composição	05/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador	COTAÇÕES INCENDIO.pdf	 

Descrição	Tipo	Data de Envio	Enviado por	Perfil	Nome do arquivo	Ações
COTAÇÕES - COMP HIDRO	Fonte PO - Cotação / Composição	05/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador	COTAÇÕES HIDRO.pdf	 
COTAÇÕES - COMP ELETRICA	Fonte PO - Cotação / Composição	05/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador	COTAÇÕES ELÉTRICA.pdf	 
COTAÇÕES - COMP CIVIL	Fonte PO - Cotação / Composição	05/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador	COTAÇÕES CIVIL.pdf	 
Nova declaração de Contraparti	Declaração	05/08/202	SUELY MARIA DE OLIVEIRA	Proponen / Convener / Tomador	Declaração de Disponibilidade de Contrapartida.pdf	 
ENCARGOS SOCIAIS	Outros	05/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador	ENCARGOS SOCIAIS.pdf	 
CÁLCULO DE BDI	Outros	05/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador	BDI.pdf	 
MEMÓRIA DE CÁLCULO	Mêmória de Cálculo	05/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador	MEMÓRIA DE CÁLCULO.pdf	 
COMPOSIÇÕES	Fonte PO - Cotação / Composição	05/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador	COMPOSIÇÕES.pdf	 
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	Outros	05/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.pc	 
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	Outros	05/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.pdf	 
DMA	Declaração	05/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador	DMA.pdf	 
DECLARAÇÃO DE ISSQN	Declaração	05/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador	Declaração de ISSQN.pdf	 

Descrição	Tipo	Data de Envio	Enviado por	Perfil	Nome do arquivo	Ações
GERENCIAMENTO DE RISCOS SPDA	Outros	05/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador	GERENCIAMENTO DE RISCOS SPDA - FEIRA.pdf	 
PROJETO SPDA	Outros	05/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador	20202707_CÁCERE: DO PRODUTOR.pdf	 
PSCIP 3B	Outros	05/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador	20200316_CÁCERE: B_03.pdf.pdf	 
PSCIP 3A	Outros	05/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador	20200316_CÁCERE: A_03.pdf.pdf	 
PSCIP 2	Outros	05/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador	20200316_CÁCERE:	 
PSCIP 1B	Outros	05/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador	20200316_CÁCERE: B_03.pdf.pdf	 
PSCIP 1A	Outros	05/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador	20200316_CÁCERE: A_03.pdf.pdf	 
PROJ INST HIDROSSANTÁRIAS 5/5	Outros	05/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador	20200529_CACERE: 05-05.pdf	 
PROJ INST HIDROSSANTÁRIAS 4/5	Outros	05/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador	20200529_CACERE: 04-05.pdf	 
PROJ INST HIDROSSANTÁRIAS 3/5	Outros	05/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador	20200529_CACERE: 03-05.pdf	 
PROJ INST HIDROSSANTÁRIAS 2/5	Outros	05/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador	20200529_CACERE: 02-05.pdf	 
PROJ INST HIDROSSANTÁRIAS 1/5	Outros	05/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador	20200529_CACERE: 01-05.pdf	 

Descrição	Tipo	Data de Envio	Enviado por	Perfil	Nome do arquivo	Ações
PROJ ESTRUT METÁLICA 6/6	Outros	05/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador Proponen / Convener / Tomador Proponen / Convener / Tomador	20200620_CÁCERE!	 
PROJ ESTRUT METÁLICA 5/6	Outros	05/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador Proponen / Convener / Tomador	20200620_CÁCERE!	 
PROJ ESTRUT METÁLICA 4/6	Outros	05/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador Proponen / Convener / Tomador	20200620_CÁCERE!	 
PROJ ESTRUT METÁLICA 3/6	Outros	05/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador Proponen / Convener / Tomador	20200620_CÁCERE!	 
PROJ ESTRUT METÁLICA 2/6	Outros	05/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador Proponen / Convener / Tomador	20200620_CÁCERE!	 
PROJ ESTRUT METÁLICA 1/6	Outros	05/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador Proponen / Convener / Tomador	20200620_CÁCERE!	 
PROJ ESTRUT CONC ABRIGO 2/2	Outros	05/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador Proponen / Convener / Tomador	20200615_CÁCERE! CONC_R00_FEIRA- ABRIGO-DE- RESIDUOS_02.02.pt	 
PROJ ESTRUT CONC ABRIGO 1/2	Outros	05/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador Proponen / Convener / Tomador	20200615_CÁCERE! CONC_R00_FEIRA- ABRIGO-DE- RESIDUOS_01.02.pt	 
PROJ ESTRUT CONC 2/2	Outros	05/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador Proponen / Convener / Tomador	20200615_CÁCERE! CONC_R00_FEIRA- ABRIGO-DE- MAQUINAS_02.02.f	 
PROJ ESTRUT CONC 1/2	Outros	05/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador Proponen / Convener / Tomador	20200615_CÁCERE! CONC_R00_FEIRA- ABRIGO-DE- MAQUINAS_01.02.f	 
PROJ ESTRUT RESERV MET	Outros	05/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador Proponen / Convener / Tomador	20200514- CÁCERES-EST- CONC.-R02-FEIRA- RESERVATORIO_01.	 
PROJ ESTRUT PILARES 5/5	Outros	05/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador Proponen / Convener / Tomador	20200514- CÁCERES-EST- CONC.-R01-FEIRA- PILARES-05.05.pdf	 

Descrição	Tipo	Data de Envio	Enviado por	Perfil	Nome do arquivo	Ações
PROJ ESTRUT PILARES 4/5	Outros	05/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador	20200514- CÁCERES-EST- CONC.-R01-FEIRA- PILARES-04.05.pdf	 
PROJ ESTRUT PILARES 3/5	Outros	05/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador	20200514- CÁCERES-EST- CONC.-R01-FEIRA- PILARES-03.05.pdf	 
PROJ ESTRUT PILARES 2/5	Outros	05/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador	20200514- CÁCERES-EST- CONC.-R01-FEIRA- PILARES-02.05.pdf	 
PROJ ESTRUT PILARES 1/5	Outros	05/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador	20200514- CÁCERES-EST- CONC.-R01-FEIRA- PILARES-01.05.pdf	 
PROJ ESTRUT CISTERNA 2/2	Outros	05/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador	20200514- CÁCERES-EST- CONC.-R00-FEIRA- CISTERNA- 02.02.pdf	 
PROJ ESTRUT CISTERNA 1/2	Outros	05/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador	20200514- CÁCERES-EST- CONC.-R00-FEIRA- CISTERNA- 01.02.pdf	 
PROJ ESTRUTURAL CONCRETO 6/6	Outros	05/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador	20200514- CÁCERES-EST- CONC.-R00-FEIRA- BANHEIRO- ADMINISTRAÇÃO- BOX-06.06.pdf	 
PROJ ESTRUT CONCRETO 5/6	Outros	05/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador	20200514- CÁCERES-EST- CONC.-R00-FEIRA- BANHEIRO- ADMINISTRAÇÃO- BOX-05.06.pdf	 
PROJ ESTRUT CONCRETO - 4/6	Outros	05/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador	20200514- CÁCERES-EST- CONC.-R00-FEIRA- BANHEIRO- ADMINISTRAÇÃO- BOX-04.06.pdf	 
PROJ. ESTRUT. CONCRETO - 3/6	Outros	05/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador	20200514- CÁCERES-EST- CONC.-R00-FEIRA- BANHEIRO- ADMINISTRAÇÃO- BOX-03.06.pdf	 
PROJ. ESTRUT. CONCRETO - 2/6	Outros	05/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador	20200514- CÁCERES-EST- CONC.-R00-FEIRA- BANHEIRO- ADMINISTRAÇÃO- BOX-02.06.pdf	 

Descrição	Tipo	Data de Envio	Enviado por	Perfil	Nome do arquivo	Ações
PROJ. ESTRUT. CONCRETO - 1/6	Outros	05/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador	20200514-CÁCERES-EST-CONC.-R00-FEIRA-BANHEIRO-ADMINISTRAÇÃO-BOX-01.06.pdf	 
PROJ. ESTRUT. ALV EMBASAMENTO	Outros	05/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador	20200514-CÁCERES-EST-ALV.EMB.-R01-FEIRA_01.01.pdf	 
PROJETO INST. ELÉTRICA	Outros	05/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador	20202307_CÁCERES DO PRODUTOR-Layout1.pdf	 
LISTA DE VERIF. ACESSIB.	Outros	05/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador	Anexo I_IN_Acessibilidade DE CÁCERES.pdf	 
PROJETO DE ARQUITETURA - 03/04	Outros	05/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador	20200525_CÁCERES MUNICIPAL - FASE 01-03-04.pdf	 
PROJETO DE ARQUITETURA - 02/04	Outros	05/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador	20200525_CÁCERES MUNICIPAL - FASE 01-02-04.pdf	 
PROJETO DE ARQUITETURA- 01/04	Outros	05/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador	20200525_CÁCERES MUNICIPAL - FASE 01-01-04.pdf	 
MEMORIAL E ESPEC. TÉCNICAS	Memorial Descritivo	05/08/202	LUMENA BESSON BISSI	Proponen / Convener / Tomador	20200129_CÁCERES MD_R00_FEIRA.pdf	 